



S. A.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

A G E N D A N.º 52

7.10.76

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Eleições para as autarquias locais (esclarecimento do eleitorado)
- 2.2. Discussão e aprovação da minuta da acta da sessão anterior.

Rectificação

9/11/76

Apurada em 12.11.76



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

ACTA

Aos sete dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e seis teve lugar na sala das sessões do 7º piso do edifício da Av.D.Carlos I, 134 a sessão ordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Sr. Dr.Adriano Vera Jardim. Presentes todos os seus membros com excepção do Sr.Tenente Coronel Stoffel Martins. Secretariou o Sr.Dr.António Emílio de Almeida Azevedo. Eram quinze horas deu o Sr.Presidente início à sessão.

1 - ANTES DA ORDEM DO DIA

Pedindo a palavra o Sr.Dr.Anselmo Rodrigues pôs à consideração da Comissão duas questões que lhe foram postas e referentes às próximas eleições para as autarquias locais.

A primeira questão consistia em saber se um cidadão não recenseado ou não residente na área de determinada autarquia pode ser eleito para os órgãos dessa autarquia.

A segunda questão põe-se em saber se os cidadãos que nos 5 anos anteriores a 25 de Abril de 1974 tenham exercido funções de presidente de autarquias locais podem ser elegíveis para os órgãos das autarquias locais.

Depois de todos os membros presentes haverem intervenido na apreciação da primeira questão posta, o Senhor Presidente fez o resumo da análise efectuada pondo à consideração do plenário a admissibilidade de duas interpretações que poderiam originar decisões contraditórias:

- Uma interpretação resulta da análise do Artº 2º do Decreto-Lei 701-B/76 de 29.9.76 e sua comparação com o Artº 1 do mesmo Decreto que parece deduzir não ser necessário residir ou ser-se recenseado

na área da autarquia local para se ser elegível para os seus órgãos.

Outra que considera que o mesmo Artº1º nos dá o conceito de cidadão eleitor e, assim, não seriam elegíveis para os órgãos da autarquia local os cidadãos não residentes ou, pelo menos, não reconhecidos na área daquela autarquia local.

A Comissão, por maioria, foi de parecer que a interpretação correcta corresponde à primeira interpretação e deliberou que fosse levado ao conhecimento do Ministério da Administração Interna a posição da Comissão Nacional das Eleições e a conveniência de se suscitar uma interpretação autêntica desta matéria.

A segunda questão posta mereceu do plenário ampla discussão tendo, afinal o Sr. Presidente apresentado para deliberação as interpretações que a questão permitiria:

Uma a de que a alínea a) do nº2 do Artº4º do Decreto-Lei 701-B quer abranger todas as alíneas do Artº2º do Decreto-Lei 621-B/74 de 15 de Novembro e portanto em nenhuma circunstância, salvo em caso de reabilitação, os presidentes das Câmaras Municipais nomeados entre 28 de Maio de 1926 e 25 de Abril de 1974 poderão ser eleitos para os órgãos das autarquias locais.

Isto porque, na alínea c) só se quiz abranger aqueles órgãos não incluídos na alínea a), quer dizer houve intenção de alargar as incapacidades do Decreto-Lei nº621-B/74, de modo a que certos indivíduos, por exemplo, os presidentes das Juntas, não abrangidos por incapacidade passiva para a Assembleia Constituinte neste mesmo diploma o viessem a ser para as autarquias locais. O que leva a um alargamento das inelegibilidades. Assim, em nenhum caso, salvo reabilitação, os presiden-

tes de Câmaras Municipais nomeados entre 28 de Maio de 1926 e 25 de Abril de 1974 e os cidadãos que nos cinco anos anteriores tenham sido presidentes de quaisquer órgãos de autarquias locais, por exemplo Juntas de Freguesia, poderão ser eleitos.

Outra interpretação a de que a alínea c) pretendeu restringir o disposto na alínea a) do Artº2º do Decreto-Lei 621-A/74 por forma a que os presidentes de Câmaras Municipais referidos na alínea a) do mesmo Artº2º. não sejam abrangidos por incapacidade passiva desde que não tenham exercido funções nos 5 anos que antecederam o 25 de Abril de 1974.

A Comissão aprovou, por maioria, considerar correcta a interpretação formulada em primeiro lugar e de levar ao conhecimento do Ministério da Administração Interna a posição da CNE e a conveniência de, perante a possibilidade de interpretações contraditórias suscitando decisões dos tribunais também contraditórias, com as graves consequências daí decorrentes, ser feita uma interpretação autêntica desta matéria.

A Comissão aprovou a minuta do officio a enviar.

2 - PROPOSTA DA ORDEM DO DIA

2.1 - Eleições para as autarquias locais (esclarecimento do eleitor).

O Senhor Presidente pediu ao Senhor Comandante Fuzeta da Ponte para fazer um resumo da entrevista que a Delegação designada na sessão anterior havia tido com o Senhor Ministro da Administração Interna.

O Senhor Comandante Fuzeta da Ponte principiou por fazer um pequeno resumo dos antecedentes que conduziram à entrevista com o Sr. Ministro consistindo em se ter constatado ~~estar~~ a ser levado a efeito, através dos meios de comunicação social, um plano de esclarecimento do eleitorado contrariando o que a lei eleitoral especificava porquanto, esta, confere essas funções à CNE.

No mesmo dia em que a Comissão reunira para apreciar esta situação e deliberar sobre a orientação, o STAPE, através de officio, traz ao conhecimento da Comissão todo um esquema de programação abrangendo todos os meios de comunicação social (rádio e televisão e imprensa) no seu programa de esclarecimento.

Este esclarecimento em curso viria a dificultar qualquer programação a levar a cabo pela Comissão não se compreendendo o lançamento, quasi simultâneo, de dois programas de esclarecimento e acarretando um empolamento de despesas perfeitamente dispensável.

Na entrevista com o Senhor Ministro ficou assente que o esclarecimento do STAPE cessaria após o spot nº10, (1º spot do programa e o único até à altura difundido), iniciando a CNE o esclarecimento o mais breve possível, manifestando o Senhor Ministro o seu interesse em uma franca colaboração entre a CNE e o STAPE, o que logo lhe foi garantido vir a suceder e, também, o seu muito empenho em que o eleitorado fosse esclarecido.

Após esta entrevista e haver ficado acordada a cessação do esclarecimento promovido pelo STAPE verificou-se que, muito pelo contrário, este continua com o esclarecimento e foi já bastante adiantado em relação à programação esquematizada, tendo sido irradiado até à série 60, razão por que se pediu a reunião da Comissão.

../...

Referiu ainda que o Senhor Ministro lhe perguntou se a Comissão face ao prosseguimento do esclarecimento, havia decidido outra coisa ao que respondeu nada ter sido deliberado em contrário do que fora assente na entrevista havida dias antes.

Manifestando o Sr. Ministro interesse em se fazer o esclarecimento, havia proposto, pessoalmente, que o mesmo continuasse por mais alguns dias até tomada de decisão da CNE.

Referiu que da análise que fêz do programa (que já foi alterado em relação à inicial comunicação feita à CNE, sem seu conhecimento), e o conteúdo dos decretos 701 - A e B, pouco mais restará para focar no esclarecimento que venha a fazer-se. Pessoalmente referiu não concordar com a forma e a técnica utilizada.

Para obviar a esta situação haveria várias soluções:

- Continuar o STAPE com o esclarecimento até à série 100 e, a partir da campanha eleitoral, (23.11.76) iniciar a CNE novo programa.

- A CNE desligar-se do esclarecimento tornando ou não pública a razão desse alheamento ou:

- Deixar prosseguir o esclarecimento do STAPE e a CNE intervir uma ou duas vezes durante o período da campanha eleitoral, em moldes diversos.

O plenário analisou a situação existente tendo os membros presentes tomado posição face aos factos, tendo a Comissão aprovado, por unanimidade, que o representante do MAI desse conhecimento ao Sr. Ministro que a Comissão em princípio acharia que o esclarecimento devia terminar, mas havendo interesse do Sr. Ministro em continuar o esclarecimento, até à data da apresentação das candidaturas ou outra, a CNE nada tem a opôr à continuação do esclarecimento sob a responsabilidade do STAPE com exclusão da difusão da série 70 por não a considerar com a dignidade adequada.

O Senhor Presidente deu a conhecer à Comissão a impossibilidade de os Delegados da CNE, que são magistrados judiciais, de poderem continuar a desempenhar essas funções em face das atribuições que o Decreto-Lei 701-B/76, que regulamenta as eleições pa-

ra as autarquias locais, lhes atribui, pelo que terá de ser estudada uma solução para o problema e para o que propunha se pedisse ao conselho Superior Judiciário uma lista dos corregedores em exercício.

A Comissão aprovou a proposta e deliberou estudar o assunto na próxima sessão.

Em face do adeantado da hora foi deliberado transferir para a próxima sessão o ponto 2.2 da agenda, tendo sido marcada a próxima sessão para o dia 11 do corrente, às dezasseis horas.

E, não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, e ordenou, para que constasse elaborar a presente acta.